



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

DECRETO Nº 086/2021, 01 de julho de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE KALORÉ/PR, O SR. EDMILSON LUIS STENCEL, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso "IV" do art. 47 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído "TOQUE DE RECOLHER" a partir das 23:00 até as 05:00 horas, com início no dia 01 de julho de 2021 para todas as áreas comerciais ficando também proibidas aglomerações de pessoas por tempo indeterminado.

Parágrafo único- exceto Posto de combustível (abastecimento), farmácia de plantão.

Art. 2º - Fica autorizado os serviços de entrega (Delivery) todos os dias da semana até as 23h.

Art. 3º - Em razão da emergência da saúde pública ficam adotadas, de imediato, sem prejuízos de outras medidas propostas pelo Governo do Estado, as seguintes:

a) todos os estabelecimentos comerciais devem utilizar somente 30% (trinta por cento) de sua capacidade de público (no local) e os comércios que possuem mesas e cadeiras para os clientes consumirem no local devem manter distanciamento de 2 (dois) metros entre elas.

b) Ficam proibidas no Município, reuniões com aglomerações de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

c) Havendo necessidade de realização de reuniões com aglomerações de pessoas a mesma devesse ter autorização do Comitê do Covid-19 e fiscalização.

Art. 4º - Obrigatório o uso de máscara em todo o município.

Art. 5º - O descumprimento das regras estipuladas gerará aplicação de multa por parte do Executivo Municipal diretamente no Alvará de Funcionamento do estabelecimento descumpridor no importe de 03 (três) Unidades Fiscal do Município – UFM. (valor base do UFM – R\$ 222,08 – duzentos e vinte e dois reais e oito centavos).

Art. 6º - Revoga-se o Decreto nº 079/2021.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data e terá vigência até as 5 horas do dia 31 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Kaloré - PR, 01 de julho de 2021.

EDMILSON LUIS

STENCEL:44208057

904

Assinado de forma digital por
EDMILSON LUIS
STENCEL:44208057904
Dados: 2021.07.01 15:13:00
-03'00"

Edmilson Luis Stencil

Prefeito Municipal